



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Gestão 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA **ZENITE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA ME**.

Nº: 017/2018

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALCIR DONATO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1318509-8 SSP/MT e do CPF nº 930.046.561-91, residente e domiciliado a Rua Marcio Perin s/n, Bairro Cidade Alta, Itaúba - MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZENITE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.752.020/0001-59, com sede na Estrada CTG, s/nº, KM 1,9 – Próximo ao CTG Porteira Aberta, CEP. 78.500-000, na cidade de Colider/MT, neste ato representada pelo Sr. **NELSON PETERLINI NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.736.420 SSP/SP e do CPF nº 103.921.198-46, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de grama esmeralda em rolo (placa) para serem utilizadas no plantio dos canteiros centrais de vias públicas do município de Itaúba/MT**, Conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

| ITEM                     | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS          | UNID | QTIDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL      |
|--------------------------|---------------------------------|------|-------|----------------|------------------|
| 1                        | Grama Esmeralda em Rolo (Placa) | M2   | 2.000 | 5,80           | 11.600,00        |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b> |                                 |      |       |                | <b>11.600,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração**;

2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000  
CNPJ: 03.238.961/0001-27  
Fone: 066 3561-2800  
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Gestão 2017/2020

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

3.1. Os produtos adquiridos serão retirados na sede da CONTRATADA de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela PREFEITURA.

3.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.3. Os produtos somente serão considerados aceitos após testes para verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes nas especificações técnicas descritas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidades, preço, prazos e outros pertinentes;

3.4. No ato da entrega os rolos de grama esmeralda não poderão apresentar nenhuma deficiência, tais como doenças, deficiências nutricionais ou partes danificadas. Não serão aceitos, os rolos de grama em que seja verificada a presença de ervas daninhas ou outra vegetação estranha à grama esmeralda.

3.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento contratual serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável pelo recebimento reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

3.7. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31/12/2018**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_  
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

### CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Código:** 499

**Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

**Unidade:** 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

**Projeto/Atividade:** 2056 – Manutenção de Serviços Urbanísticos em Geral

**Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – fornecer os produtos de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- d) – responsabilizar-se pela qualidade dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
- e) – substituir os produtos adquiridos que estiver em desacordo com o pedido;
- f) – responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato.
- g) – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Gestão 2017/2020

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a ser fornecido e ainda:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c) - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) - Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução da mesma.
- f) - Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g) - Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste Contrato Administrativo.

### CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos produtos apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente.

9.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;

9.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;
- b) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

Gestão 2017/2020

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_  
VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da entrega e o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº 061/2018 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| SERVIDOR | NOME                      | MATRÍCULA |
|----------|---------------------------|-----------|
| TITULAR  | MAURO BATISTA DOS SANTOS  | 924       |
| SUPLENTE | NELSON ROSSETO DE ALMEIDA | 65        |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 002/2018** oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*

FLS Nº \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR

Gestão 2017/2020

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão         |
|----------|--------------|------------------|------------------------|
| FGTS     | 24/02/2018   | 25/03/2018       | 2018022420001621855400 |
| RFB/PGFN | 24/11/2017   | 23/05/25018      | AF4A.A5B9.934F.023A    |

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.


17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

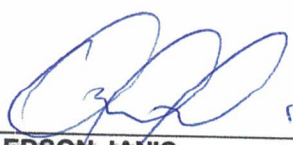
Itaúba/MT, 12 de Março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT  
VALCIR DONATO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: ZENITE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA ME  
NELSON PETERLINI NETO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
ELEMAR HACK  
CPF:870.911.861-68

  
\_\_\_\_\_  
CLEDSO JNIS  
CPF:821.054.131-53